



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa **CAVALCANTE ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 - Centro na Cidade de Petrolândia – PE, inscrito no CNPJ nº10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87, residente na cidade de Petrolândia/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário **Igor Nogueira Soares**, como **CONTRATADA**, a empresa **CAVALCANTE ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 41.909.186/0001-83, situada a Rua Padre Cicero, nº 10, Bairro Centro, na Cidade Itaíba, Estado de Pernambuco, CEP 56.550-000, neste ato representado pelo seu titular **Sr. João Eudes Rodrigues Cavalcante**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrita no CPF nº 099.362.134-16, e Carteira de Identidade nº 59.349.186-5, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, nº 10, Bairro Centro, Cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco, CEP 56.550-000, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. - O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Pregão a **contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos básicos de engenharia e arquitetura por ordem de serviço.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETOS DE ENGENHARIA

TABELA FONTE DOS PREÇOS UTILIZADOS: SINAPI 11/2022 - Desonerado

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO - MENSAL								
ITEM	BASE	CODIGO	INSUMO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL ACUMULADO
1			TOPOGRAFIA				R\$ 5.688,00	R\$ 5.688,00
1.1	SINAPI-I	7592	TOPOGRAFO	H	200,00	R\$ 11,94	R\$ 2.388,00	
1.2	SINAPI-I	244	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	H	200,00	R\$ 5,37	R\$ 1.073,00	
1.3	SINAPI-I	7247	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	200,00	R\$ 1,10	R\$ 220,00	
1.4	SINAPI-I	7252	LOCACAO DE NIVEL OPTICO, COM PRECISAO DE 0,7 MM, AUMENTO DE 32X	H	200,00	R\$ 1,10	R\$ 220,00	
1.5	SINAPI-I	2358	DESENHISTA PROJETISTA	H	200,00	R\$ 8,94	R\$ 1.787,00	
2			PROJETO DE ARQUITETURA				R\$ 4.520,00	R\$ 4.520,00
2.1	SINAPI-I	33939	ARQUITETO JUNIOR	H	60,00	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00	
2.2	SINAPI-I	2358	DESENHISTA PROJETISTA	H	160,00	R\$ 11,00	R\$ 1.760,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202308022321.pdf>
assinado por: idUser 238

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO - MENSAL								
ITEM	BASE	CODIGO	INSUMO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL ACUMULADO
3			ORÇAMENTO				R\$ 12.432,00	R\$ 12.432,00
3.1	SINAPI-I	2706	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	160,00	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00	
3.2	SINAPI-I	532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	160,00	R\$ 17,70	R\$ 2.832,00	
4			COORDENAÇÃO, LICENCIAMENTO E APROVAÇÕES				R\$ 996,49	R\$ 996,49
4.1	SINAPI-I	2708	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	10,00	R\$ 99,65	R\$ 99,65	
5			DIVERSOS				R\$ 3.545,47	R\$ 3.545,47
5.1			Despesas Administrativas	%	5,00		R\$ 1.181,82	
5.2			Lucro da Empresa	%	10,00		R\$ 2.363,65	
6			IMPOSTOS				R\$ 4.438,81	R\$ 4.438,81
6.1			Impostos (16,33 sobre o total dos serviços)	%	16,33		R\$ 4.438,81	
TOTAL GERAL							R\$ 31.620,78	R\$ 31.620,78

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO - ANUAL								
ITEM	BASE	CODIGO	OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL ACUMULADO
1			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETOS DE ENGENHARIA				R\$ 379.449,25	R\$ 379.449,25
1				MÊS	12,00	R\$ 31.620,77	R\$ 379.449,25	



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

3.2. O contrato poderá ser rescindido ou modificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso a Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE verifique a sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. - O objeto deste contrato será acompanhado:

I – Definitivamente, por um servidor designado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura**, para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviço de projeto básico e executivo de engenharia, bem como os trabalhos e serviços necessários à sua confecção com a apresentação dos documentos relacionados na Resolução TCE nº 114, de 9 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas de Pernambuco – Anexo II, destinados a Prefeitura Municipal de Petrolândia.

II - Na ausência de indicação do responsável pela fiscalização dos serviços, o Secretário será **exclusivamente** responsável pela gestão Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RAJUSTE

5.1. - Como contraprestação ao serviço do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à(s) **Contratada** o Valor Global **R\$ 379.449,25** (Trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), serão pagos mensalmente o valor de **R\$ 31.620,77** (Trinta e um mil, seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

§ 1º – O Município de Petrolândia efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, e com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de apresentação das certidões supracitadas.

§ 2º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.





§ 3º – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 10 Secretaria de Infraestrutura;

02 10 01 Secretaria de Infraestrutura;

15 451 1501 2123 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;*

273 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e daquelas constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:





- I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Petrolândia, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à(s) Contratada(s) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2. - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Petrolândia/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Petrolândia de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

13.3. - A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13.4. - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.5. - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.





E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia/PE, 13 de Julho de 2023.

Fabiano Jaques Marques

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Igor Nogueira Soares

Secretário Municipal de Infraestrutura

CAVALCANTE ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 41.909.186/0001-83

João Eudes Rodrigues Cavalcante

Sócio Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____





EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 048/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: CAVALCANTE ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: nº 41.909.186/0001-83, situada a Rua Padre Cicero, n.º 10, Bairro Centro, na Cidade Itaíba, Estado de Pernambuco, CEP 56.550-000.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos básicos de engenharia e arquitetura por ordem de serviço.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 379.449,25 (Trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

